



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 809

Institui, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, os parâmetros para implementação do Programa TRANSFORMAÇÃO, advindo da Resolução CNJ nº 497/2023, que estabelece critérios para reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 43, inciso XXXVII, da Resolução nº 801/2022 – Regimento Interno, bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 4018-78.2023.6.12.8000 e, ainda,

Considerando as disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ na Resolução nº 497, de 14.4.2023;

Considerando, dentre outras, a inserção de ações afirmativas na Lei nº 14.133/2021, que regulamentou a possibilidade de reserva de percentual mínimo de mão de obra nos contratos de terceirização, no âmbito da administração pública, por categorias de pessoas vulneráveis,

R E S O L V E, *ad referendum do Tribunal:*

Art. 1º Regulamentar, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, o Programa *TRANSFORMAÇÃO* advindo da Resolução CNJ nº 497/2023.

Parágrafo único. O objetivo do programa referido no *caput* é fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e permitam a inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

Art. 2º Para dar efetividade ao disposto no artigo anterior, os contratos que envolvam prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, reservarão o percentual mínimo de 5% das vagas para as mulheres incluídas em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, assim compreendidas:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional, e

VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

§ 1º No mínimo metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar de que trata o inciso I; as demais vagas reservadas serão preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI, observada a disponibilidade de mão de obra no momento da contratação, consideradas as peculiaridades deste Estado.

§ 2º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§ 4º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 5º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 6º A comprovação de que a contratação terceirizada atende ao percentual mínimo de 5%, definido no *caput*, dar-se-á pela emissão de Declaração de Cumprimento pela entidade que realizar parceria com este Tribunal Regional, na forma prevista no art. 3º desta resolução.

Art. 3º Para identificação das mulheres em situação de vulnerabilidade, respeitadas as condições descritas no art. 2º desta resolução, este Tribunal Regional deverá estabelecer parcerias, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, em observância às diretrizes das políticas públicas pertinentes.

§ 1º Os referidos acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos deverão possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade, nos termos desta resolução, que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação.

§ 2º A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao programa de que trata esta resolução será mantida em sigilo pelas empresas contratadas, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

Art. 4º Este Tribunal Regional, os partícipes de acordos de cooperação, bem como as eventuais empresas contratadas deverão manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas, assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da LGPD (Lei nº 13.709/2018), eventualmente compartilhadas na vigência do acordo de cooperação ou do contrato de prestação de serviços terceirizados, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para dar efetividade ao *caput* deste artigo, serão lavrados termos de confidencialidade e de sigilo, ajustados às respectivas obrigações das partes.

Art. 5º Este Tribunal Regional deverá promover ações de conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação em razão da condição vivenciada pelas mulheres integrantes dos grupos descritos no art. 2º desta resolução.

Art. 6º Os estudos preliminares, termos de referência, editais, contratos e demais anexos de licitações e contratações diretas deverão estabelecer cláusulas compatíveis, com todas as disposições desta resolução e dos acordos de cooperação ou similares que vierem a ser pactuados com entidades parceiras de que trata o art. 3º desta resolução.

Art. 7º A previsão de reserva de vagas de que trata o art. 2º desta resolução passa a

ser obrigatória nos contratos pactuados a partir do dia 19.7.2023, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Resolução CNJ nº 497/2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 21 de julho de 2023.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 21/07/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1476092 e o código CRC 4D0E57CD.



0004018-78.2023.6.12.8000

1476092v3

Certifico e dou fé que a Resolução nº 809, de 21.7.2023, foi publicada no DJe nº 130, de 25.7.2023, à(s) fl(s). 1/3. (Matrícula 89040110)

cl: